LEI Nº 2.994, de 18 de Agosto de 2015

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro para a FUNDARQ para a Digitalização do Acervo do Museu da Música de Mariana e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros à entidade FUNDARQ – Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.609/0001-05.

Art. 2º - A concessão do auxílio se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 3º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 4º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 67.440,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação:

Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT	
Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 – Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 0.159 – Auxílio para a FUNDARQ – Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)	
Natureza da Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 – Recursos Ordinários	67.440,00

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "0.159 – Auxílio para a FUNDARQ – Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)", no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao Programa "0016 – Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura" e conterá as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: **0.159** Descrição: **Auxílio para a FUNDARQ – Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)**			
Características da ação [ ] Projeto [ ] Atividade [x] Operação Especial	[X] Nova [ ] Em andamento	[ ]Contínua [X]Temporária	Início previsto: **07/2015** Término previsto: **12/2015**

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Auxílio Concedido (Percentual)	---	**R$ 67.440,00 100%**	---	---

Art. 7º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei serão os decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT	
Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 – Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 2.183 – Manutenção do Fundo M. Patrimonial Hist./Cultural – ICMS Cultural	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 – Recursos Ordinários	67.440,00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana